



Mútua dos Pescadores

Mútua de Seguros, C.R.L.

Sede: Av. Santos Dumont, 57 - 6º - 1050-202 Lisboa
Telf.: 21 393 63 00 Fax: 21 393 63 10 - email: geral@mutuapescadores.pt -
<http://www.mutuapescadores.pt>
Reg.na Conserv.Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616 - NIF 500 726 477-
Capital Variável.Em 31/12/03 5.000.000 €

CONDIÇÃO ESPECIAL 800

Inclusão de garantias do Institute Fishing Vessel Clauses

PREÂMBULO

Esta condição especial baseia-se no Institute Fishing Vessel Clauses, na medida da sua compatibilidade com o direito português e sem prejuízo dos termos e cláusulas previstos nas Condições Gerais que integram o presente contrato de seguro se o contrário não resultar deste texto.

1. NAVEGAÇÃO E REPARAÇÕES EM TERRA

1.1 A embarcação está coberta de acordo com as condições deste seguro, que abrange também as respectivas provas de mar e a salvação e reboque de embarcações em perigo, estando excluídas as situações em que, para além de pescado, a embarcação esteja a transportar qualquer outra carga ou contentores ou esteja a ser rebocada, excepto se os riscos cobertos ocorrerem durante o reboque para entrada, saída e manobra em porto ou para o porto ou local de abrigo mais próximo, quando a embarcação esteja em perigo no mar, ou quando os serviços de reboque ou salvação forem prestados ao abrigo de um contrato previamente acordado entre o tomador de seguro e/ou proprietários e/ou gestores e/ou fretadores da embarcação segura. Esta cláusula não exclui da sua cobertura a perda ou dano que advenha para a embarcação durante o reboque habitual em porto relacionado com as operações de carga e descarga.

1.2 Qualquer parte ou partes componentes da embarcação segura estão cobertas nos termos das condições deste seguro enquanto a mesma se encontra em terra para efeitos de reparação, inspecção ou correcção de avarias, incluindo o trânsito dessas partes componentes de e para a embarcação realizado nesse contexto.

1.3 No caso de a embarcação navegar com o propósito de ser: a) desmantelada, ou b) vendida para desmantelamento, qualquer reclamação por perda ou dano decorrente de tal navegação deve ser limitada ao valor de mercado da embarcação como sucata, determinado à data em que a perda ou dano ocorreu, a menos que o tomador de seguro dê previamente conhecimento da viagem ao segurador e com este acorde quaisquer alterações que lhe sejam propostas quanto aos termos da cobertura, ao valor seguro e ao prémio. Esta cláusula não se aplica às reclamações apresentadas ao abrigo das cláusulas 7, 9 ou 10.

2. PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO SEGURO

Caso à data do termo deste seguro a embarcação esteja no mar ou em perigo ou num porto de abrigo ou de escala, pode a mesma continuar coberta pelo presente seguro, desde que o tomador de seguro tenha previamente notificado o Segurador nesse sentido e mediante o pagamento de um prémio mensal pró rata no seu porto de destino



Mútua dos Pescadores

Mútua de Seguros, C.R.L.

Sede: Av. Santos Dumont, 57 - 6º - 1050-202 Lisboa
Telf.: 21 393 63 00 Fax: 21 393 63 10 - email: geral@mutuapescadores.pt -
<http://www.mutuapescadores.pt>
Reg.na Conserv.Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616 - NIF 500 726 477-
Capital Variável.Em 31/12/03 5.000.000 €

3. EXTENSÃO DA COBERTURA

O seguro poderá cobrir zonas de navegação diferentes das constantes na apólice, reboque e serviços de salvação desde que tal seja previamente proposto e aceite pelo segurador mediante aditamento a este seguro e desde que seja pago, quando se justifique, o prémio adicional a cobrar pela alteração em causa.

4. CESSAÇÃO DO SEGURO

O disposto nesta cláusula prevalece sobre outras condições que integram este seguro e que com ela sejam incompatíveis.

A menos que o segurador acorde o contrário por escrito, este seguro deve cessar automaticamente em caso de:

4.1 Alteração da sociedade classificadora da embarcação, ou alteração, suspensão, interrupção, retirada ou termo da sua Classe. Caso alguma destas situações ocorra com a embarcação no mar, o seguro apenas cessará os seus efeitos com à chegada da mesma ao porto seguinte ou decorridos que sejam 15 dias, consoante o que ocorrer primeiro. No entanto, se a alteração, suspensão, interrupção, retirada ou termo da Classe da embarcação ocorrer em consequência de perda ou dano coberto pela Cláusula 5 deste seguro ou que pudesse estar coberto pelas cláusulas do Instituto Guerra e Greve Cascos-Tempo (Institute War and Strikes Clauses Hulls-Time), a cessação automática do seguro só acontecerá no caso de a embarcação sair do porto seguinte sem prévia autorização da sociedade classificadora.

4.2 Alteração, voluntária ou não, de propriedade ou bandeira, de transferência de gestão ou de fretamento em casco nu. Caso a embarcação esteja no mar, o seguro apenas cessará os seus efeitos com á chegada da mesma ao porto seguinte ou decorridos que sejam 15 dias, consoante o que ocorrer primeiro.

4.3 Requisição da embarcação, decorridos que sejam 15 dias e independentemente de a embarcação estar no mar ou no porto.

5. RISCOS COBERTOS

5.1 Este Seguro cobre perda ou dano da embarcação segura causados por:

5.1.1 Riscos de mar, rios, lagos ou outras águas navegáveis

5.1.2 Fogo, explosão

5.1.3 Roubo por pessoas estranhas à embarcação

5.1.4 Alijamento

5.1.5 Pirataria

5.1.6 Ruptura ou acidente em instalações ou reactores nucleares

5.1.7 Contacto com aeronaves ou objectos similares, ou com objectos delas caídos, ou com condutores e equipamento ou instalação de porto ou doca

5.1.8 Terramotos, erupções vulcânicas ou relâmpagos.



Mútua dos Pescadores

Mútua de Seguros, C.R.L.

Sede: Av. Santos Dumont, 57 – 6º - 1050-202 Lisboa
Telf.: 21 393 63 00 Fax: 21 393 63 10 – email: geral@mutuapescadores.pt -
<http://www.mutuapescadores.pt>
Reg.na Conserv.Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616 – NIF 500 726 477-
Capital Variável.Em 31/12/03 5.000.000 €

5.2 Este seguro cobre a perda ou dano da embarcação segura causados por

5.2.1 Acidente resultante de operações de carga ou descarga ou de abastecimento do navio

5.2.2 Rebentamento de caldeiras, quebra de veios ou qualquer defeito latente na maquinaria ou casco

5.2.3 Negligência de reparadores ou fretadores desde que tais reparadores ou fretadores não sejam o tomador de seguro; mas apenas quanto aos equipamentos referidos na cláusula 8.

6. RISCO DE POLUIÇÃO

Este seguro cobre a perda ou dano da embarcação segura causados por actos ou omissões de qualquer autoridade administrativa com poderes para prevenir ou mitigar um risco de poluição ou ameaça desse risco directamente resultantes de dano sofrido pela mesma embarcação, desde que tal actuação ou falta dela não tenha resultado de dolo do tomador de seguro, proprietários ou gestores da embarcação em não empreenderem qualquer medida ou obstaculizarem qualquer actuação para prevenir, evitar ou mitigar tal risco ou ameaça. Mestre, Oficiais, Tripulação ou Pilotos não serão considerados proprietários no âmbito desta Cláusula 6 caso sejam titulares de alguma quota na embarcação

7. AVARIA GROSSA E SALVAÇÃO

7.1 Qualquer reclamação por avaria grossa e salvação deve ser realizada com base num ajuste de acordo com as Regras de York-Antuérpia 1994 se tal for exigido pelo segurador mas o valor seguro de casco, máquinas e pertences deve ser considerado como contribuição sem dedução.

7.2 Não deve em nenhum caso ser permitida qualquer reclamação no âmbito desta Cláusula 7 sempre que a perda não tiver sido causada para evitar um risco coberto ou não estiver relacionada com essa acção.

8. REPARAÇÃO E FRANQUIA DE DANOS EM MAQUINARIA

Sem prejuízo de qualquer cláusula em contrário, as perdas ou danos de qualquer máquina, veio, caldeira, condensador, serpentina de aquecimento ou tubagem associada, decorrente de qualquer dos riscos enumerados nas Cláusulas 5.2.2 e 5.2.3 inclusivé, ou causado por fogo ou explosão quando originado na casa da máquina, serão reparados em função do valor venal do objeto seguro.

Em caso de sinistro, aplica-se a franquia referida nas condições particulares da apólice, sobre o valor do sinistro.

Esta Cláusula, no que respeita à franquia, não se aplica a reclamações por perda total ou perda total construtiva da embarcação.



Mútua dos Pescadores

Mútua de Seguros, C.R.L.

Sede: Av. Santos Dumont, 57 - 6º - 1050-202 Lisboa
Telf.: 21 393 63 00 Fax: 21 393 63 10 - email: geral@mutuapescadores.pt -
<http://www.mutuapescadores.pt>
Reg.na Conserv.Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616 - NIF 500 726 477-
Capital Variável.Em 31/12/03 5.000.000 €

9. RESPONSABILIDADE POR ABALROAMENTO

9.1 O segurador obriga-se a indemnizar o tomador de seguro ou o segurado em qualquer quantia ou quantias pelas quais seja legalmente responsável em virtude de danos provocados a terceiros decorrentes de:

9.1.1 Perda ou dano de outra embarcação ou bens nela existentes

9.1.2 Atraso ou perda decorrente da impossibilidade de utilização de outra embarcação ou de bens nela existentes

9.1.3 Avaria grossa ou salvação de outra embarcação ou de bens nela existentes, em que a responsabilidade do tomador de seguro ou do segurado decorre de abalroamento da embarcação segura com qualquer outra embarcação.

9.2 A indemnização consagrada nesta Cláusula não prejudica a indemnização devida pelos outros termos e condições deste seguro e está sujeita aos seguintes pressupostos:

9.2.1 A menos que a responsabilidade de uma ou de ambas as embarcações esteja limitada por lei, quando a embarcação segura abalroe outra embarcação e ambas sejam culpadas, forma-se um capital dos prejuízos sofridos que será indemnizado pelas respectivas embarcações em proporção à gravidade da culpa de cada uma,

9.2.2 Em caso algum deve a indemnização a pagar pelo segurador ao abrigo das Cláusulas 9.1 e 9.2 exceder o capital seguro previsto na apólice para a cobertura de responsabilidade civil.

9.3 O segurador pagará também as despesas e as custas judiciais incorridos pelo tomador de seguro, ou que este possa ser obrigado a pagar para contestar a responsabilidade ou para limitar a sua responsabilidade, com o consentimento prévio do segurador prestado por escrito.

EXCLUSÕES

9.4 Da cobertura desta Cláusula 9 estão excluídas as despesas e as quantias que o tomador de seguro ou segurado seja obrigado a pagar por conta de:

9.4.1 Remoção ou eliminação de destroços, cargas ou qualquer outra coisa.

9.4.2 Danos em quaisquer outros bens que não sejam embarcações e bens nelas existentes

9.4.3 Danos da carga ou noutros bens ou equipamentos pertencentes à embarcação segura

9.4.4 Morte, danos corporais ou doença

9.4.5 Poluição ou contaminação de quaisquer outros bens (excepto as embarcações abalroadas pela embarcação segura ou os bens naquelas existentes).



Mútua dos Pescadores

Mútua de Seguros, C.R.L.

Sede: Av. Santos Dumont, 57 - 6º - 1050-202 Lisboa

Telf.: 21 393 63 00 Fax: 21 393 63 10 - email: geral@mutuapescadores.pt -

<http://www.mutuapescadores.pt>

Reg.na Conserv.Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616 - NIF 500 726 477-

Capital Variável.Em 31/12/03 5.000.000 €

10. PROTECÇÃO E INDEMNIZAÇÃO

10.1 O segurador obriga-se a indemnizar o tomador de seguro ou segurado em qualquer quantia ou quantias pelas quais seja legalmente responsável, enquanto proprietário da embarcação, em virtude de prejuízos e/ou despesas causados a terceiros, desde que tal responsabilidade derive de acidente ou evento que tenha ocorrido durante o período de vigência deste seguro e se refira às seguintes situações:

10.1.1 Perda ou dano de qualquer objecto fixo ou móvel ou de qualquer outra coisa ou interesse que não seja a embarcação segura, decorrente de qualquer causa na medida em que tal perda ou dano não esteja coberto pela Cláusula 7.

10.1.2 Qualquer tentativa de ou efectiva recuperação, remoção ou destruição de quaisquer objectos fixos ou móveis ou qualquer outra coisa, incluindo o destroço da embarcação segura, ou qualquer descuido ou falha em recuperar, remover ou destruir a mesma.

10.1.3 Responsabilidade assumida pelo tomador de seguro em contratos de reboque habituais para efeitos de entrada ou saída de porto ou manobras dentro de porto durante a actividade normal da embarcação.

10.1.4 Morte, danos corporais, doença ou despesas incorridas para salvamento de pessoas

10.1.5 (a) despesas hospitalares, médicas e de funeral do Mestre, Oficiais ou Tripulação

(b) despesas de repatriação do Mestre, Oficiais ou Tripulação (outras que não salários, prestações de natureza remuneratória, ou quaisquer despesas que advenham da cessação de um acordo, venda da embarcação ou de qualquer outro acto do tomador de seguro).

10.2 O segurador concorda indemnizar o tomador de seguro ou segurado pelos custos decorrentes de acidente ou evento ocorrido durante o período deste seguro que a seguir se discriminam:

10.2.1 Custo adicional de combustível, seguro, salários, armazenamento, provisões e taxas portuárias, em que razoavelmente incorra com o fim exclusivo de desembarcar em terra pessoas doentes ou feridas, clandestinos ou refugiados, ou pessoas salvas no mar.

10.2.2 Despesas adicionais causadas por um surto de doença infecciosa com início a bordo da embarcação ou em terra.

10.2.3 Despesas de remoção de destroços da embarcação de qualquer local que seja da propriedade, locado ou ocupado pelo tomador de seguro

10.2.4 Despesas e custas judiciais incorridos pelo tomador de seguro, ou que este seja obrigado a pagar para evitar, minimizar ou contestar a sua responsabilidade com o consentimento prévio do segurador prestado por escrito.



Mútua dos Pescadores

Mútua de Seguros, C.R.L.

Sede: Av. Santos Dumont, 57 – 6º - 1050-202 Lisboa
Telf.: 21 393 63 00 Fax: 21 393 63 10 – email: geral@mutuapescadores.pt -
<http://www.mutuapescadores.pt>
Reg.na Conserv.Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616 – NIF 500 726 477-
Capital Variável.Em 31/12/03 5.000.000 €

EXCLUSÕES

10.3 Sem prejuízo do estipulado nas Cláusulas 10.1 e 10.2 esta Cláusula 10 não cobre qualquer dano ou despesa directa ou indirectamente relacionados com responsabilidades resultantes de:

10.3.1 Acidentes de trabalho, doenças profissionais ou actos que sejam da responsabilidade do empregador para com os trabalhadores ou qualquer outra pessoa empregada ou ao seu serviço ou de outras pessoas relacionadas com a actividade normal da embarcação ou com os seus apetrechos de pesca ou reparações, de acordo com a lei e os instrumentos de regulamentação colectiva

10.3.2 Responsabilidade assumida pelo tomador de seguro sob acordo expresso ou implícito da outra parte respeitante a morte, doença ou danos corporais sofridos por quaisquer pessoas empregadas sob contrato de prestação de serviço ou de aprendizagem.

10.3.3 Condenações no pagamento de quantias a título punitivo, quaisquer que elas sejam.

10.3.4 Passageiros

10.3.5 Pescado, artes de pesca, equipamentos ou quaisquer outras coisas a bordo da embarcação segura, mas esta Cláusula não exclui qualquer reclamação relativa aos custos extra de remoção de pescado ou bens dos destroços da embarcação.

10.3.6 Bens pertencentes a construtores ou reparadores ou pelos quais sejam responsáveis que estejam a bordo da embarcação segura

10.3.7 Responsabilidade resultante de um contrato ou indemnização respeitante a contentores, equipamento, combustível ou outros bens a bordo da embarcação que sejam propriedade do tomador de seguro ou por ele locados

10.3.8 Dinheiro, instrumentos negociáveis, metais ou pedras preciosos, valores ou objectos raros ou de natureza preciosa, pertencentes a pessoas a bordo da embarcação, ou objectos pessoais não essenciais pertencentes a qualquer Mestre, Oficial ou membro da tripulação.

10.3.9 Combustível, seguros, salários, armazenamento de provisões e taxas de portuárias resultantes de atraso da embarcação enquanto espera por substituto para qualquer Mestre, Oficial ou membro da tripulação.

10,3.10 Poluição ou contaminação de qualquer bem da propriedade de terceiros

10.3.11 Avaria grossa, despesas e salário de salvação, salvação e/ou responsabilidades resultantes de abalroamento que não estejam cobertas pelas Cláusulas 7 e 9 ou que não sejam devidas pelo segurador pelo facto do capital seguro da embarcação ser inadequado.

10.4 A indemnização a que se refere esta Cláusula 10 não prejudica às indemnizações devidas pelos outros termos e condições deste seguro.

10.5 Quando o tomador de seguro ou o segurador possam limitar a sua responsabilidade, a indemnização a pagar ao abrigo desta Cláusula 10 e relativa a essa responsabilidade não deve exceder o montante que resultaria da limitação.



Mútua dos Pescadores

Mútua de Seguros, C.R.L.

Sede: Av. Santos Dumont, 57 – 6º - 1050-202 Lisboa

Telf.: 21 393 63 00 Fax: 21 393 63 10 – email: geral@mutuapescadores.pt -

<http://www.mutuapescadores.pt>

Reg.na Conserv.Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616 – NIF 500 726 477-

Capital Variável.Em 31/12/03 5.000.000 €

10.6 Em caso algum deve a responsabilidade do segurador no âmbito da Cláusula 10 respeitante a cada acidente ou evento isolado ou série de acidentes resultantes de um mesmo evento, exceder o capital seguro da embarcação

10.7 Desde que

10.7.1 O segurador seja notificado pelo tomador de seguro imediatamente de cada evento ou sinistro que possa dar origem a uma reclamação contra o tomador de seguro ao abrigo da Cláusula 10 ou que o faça incorrer em custos ou despesas derivadas de responsabilidade que estejam cobertas por esta Cláusula.

10.7.2 O tomador de seguro não deve reconhecer responsabilidade nem aceitar qualquer reclamação coberta pela Cláusula 10 sem o consentimento prévio do segurador prestado por escrito.